

Resolução nº : 8655/2005  
Protocolo nº : 156172/03  
Origem : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Interessado : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 71 e 72) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

**R E S O L V E :**

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Município proceda a anexação dos documentos ausentes, bem como, recolha ao Tesouro Estadual, os valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

III – Observar que, como a irregularidade da não aplicação financeira dos recursos reclama responsabilização pessoal do gestor municipal, o Município deverá promover as ações necessárias para se ressarcir de tal dispêndio contra o Sr. Antônio Batista de Macedo, Prefeito de Mauá da Serra na gestão 2001/2004, sob pena de não obtenção de Certidão Liberatória.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente